

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018/DIV - PP

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 005/2018/DIV - PP

Objeto: Aquisição de material de cama, mesa, copa, cozinha e produtos de higienização para atender as necessidades das secretarias diversas do Município de Cariré.

Data da abertura: 24 de Abril de 2018
Horário: 09:00 h.
Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 24 (vinte e quatro) dias de Abril de 2018 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 044/2017 de 28 de Setembro de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mario Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 005/2018/DIV - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, neste ato representada pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 034.656.263-54. **02 - F T Prado Lúcio - ME.**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Denapulis Ferreira Damasceno, inscrito no CPF sob o nº 049.901.113-97. **03 - Francisco Tomaz Rios**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.676.617/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Douglas Sousa Rios, inscrito no CPF sob o nº 011.672.023-92. **04 - Jaco Rodrigues da Silva 03264281350**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.316.664/0001-46, neste ato representada pelo Sr. Jaco Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 032.642.813-50. **05 - João Paulo Bezerra Magalhães ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.888.452/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Manoel Maciel Madeira, inscrito no CPF sob o nº 278.268.398-58. **06 - Savio Duarte do Couto Guedes ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.641.612/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Savio Duarte do Couto Guedes, inscrito no CPF sob o nº 136.828.397-71. **07 - Silvio César Silveira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.826/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Silvio Cesar Silveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 802.796.783-04. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou o **DESCRENCIAMENTO** da empresa: **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** não apresentou a declaração exigida no item 2.2.1 alínea "b" do edital. A Pregoeira comunica que as demais empresas estavam devidamente **CREDENCIADAS**. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação, devido ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a"

da Lei de Licitações. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que todas as propostas se encontravam CLASSIFICADAS, mas com algumas ressalvas conforme segue. A Pregoeira consta em ata que a proposta da empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** teve os cálculos de multiplicação dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 45, 49, 50, 52, 54 e 55 corrigidos como também a proposta da empresa **Silvio César Silveira - ME** teve o cálculo de multiplicação no item 41 corrigido conforme previsto no item 5.5 do edital. A Pregoeira informa ainda que somente o item 57 da proposta da empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** foi desclassificado devido ter sido cotado com quantidade diferente do termo de referência. A Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo o representante da empresa **F T Prado Lúcio - ME.** se manifestado alegando que sua proposta estava com os itens 14 e 43 cotados errado e pede que estes dois itens de sua proposta sejam desclassificados devido o erro. A Pregoeira, para não gerar prejuízo à Administração e ao licitante resolveu aceitar o pedido e desclassificou a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** nos itens 14 e 43. A Pregoeira perguntou mais uma vez aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 141,68 (cento e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.,** já habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Silvio César Silveira - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos).** A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos)** a empresa **Silvio César Silveira - ME.** Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

estava INABILITADA por não apresentar o termo de abertura e de encerramento e nem a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do contador junto ao balanço patrimonial não atendendo as exigências do item 6.5.1 do edital e não apresentou a comprovação contratual ou fiscal junto ao atestado de capacidade técnica exigido no item 6.6.1 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 04 sendo a empresa **Savio Duarte do Couto Guedes ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total do item de **R\$ 89,00 (oitenta e nove reais)** a empresa **João Paulo Bezerra Magalhães ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar comprovante de endereço referente ao mês de Fevereiro não atendo ao item 6.7.6 do edital que exige a apresentação do comprovante referente ao mês anterior à data do certame ou mês atual da data do certame que seria o mês de março ou abril. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 04 sendo a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 124,05 (cento e vinte e quatro reais e cinco centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total do item de **R\$ 124,05 (cento e vinte e quatro reais e cinco centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, terceira colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 97,60 (noventa e sete reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 97,60 (noventa e sete reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 308,14 (trezentos e oito reais e quatorze centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 308,14 (trezentos e oito reais e quatorze centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 55,92 (cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 55,92 (cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 315,84 (trezentos e quinze reais e oitenta e quatro**

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

centavos). A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 315,84 (trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 605,72 (seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 142,56 (cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 142,56 (cento e quarenta e dois reais e cinqüenta e seis centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **João Paulo Bezerra Magalhães ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 2.552,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 2.552,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais)** a empresa **João Paulo Bezerra Magalhães ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresentar o atestado de capacidade técnica não compatível com o objeto da licitação e não apresentou a comprovação contratual ou fiscal não atendendo ao item 6.6.1 do edital e não apresentou os itens 6.7.5, 6.7.6 e 6.7.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 14 sendo a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350** com o valor total do item ofertado de **R\$ 3.142,15 (três mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de **R\$ 3.142,15 (três mil, cento e quarenta e dois reais e quinze centavos)** a empresa **Jaco Rodrigues da Silva 03264281350**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou

que a empresa estava INABILITADA por apresentar a comprovação contratual, item 6.6.1 do edital, junto ao atestado com as duas primeiras páginas não rubricadas pelas partes e nem autenticada não podendo a comissão confirmar sua autenticidade e apresentou fotografia da fachada da empresa, item 6.7.7 do edital, que não caracteriza a empresa como comércio varejista de produtos de limpeza não atendendo as exigências do edital. A Pregoeira então passou para a terceira colocada no Item 14 sendo a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item ofertado de **R\$ 4.488,33 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este a cima da margem aceitável. A pregoeira então negociou com o representante da empresa e este baixou sua oferta para o valor de **R\$ 4.086,39 (quatro mil e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)** ficando dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de **R\$ 4.086,39 (quatro mil e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, terceira colocada na ordem de classificação e já habilitada anteriormente. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 121,72 (cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 121,72 (cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.948,80 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.948,80 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

acima arrematado de **R\$ 536,96 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 536,96 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 647,96 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 647,96 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 331,10 (trezentos e trinta e um reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 331,10 (trezentos e trinta e um reais e dez centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.237,60 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo,

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

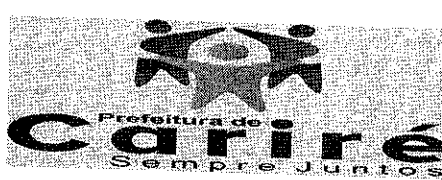
estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.237,60 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 984,20 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 984,20 (novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 407,96 (quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 407,96 (quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 607,60 (seiscentos e sete reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 607,60 (seiscentos e sete reais e sessenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 297,36 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 297,36 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 323,40 (trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 267,90 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com



vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 267,90 (duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 236,90 (duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 236,90 (duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.495,20 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 1.495,20 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio - ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 87,36 (oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 87,36 (oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio - ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora após

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N - Centro - Cariré - Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]

negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 44,88 (quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 44,88 (quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 457,56 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes a cima da margem aceitável. A pregoeira então negociou com o representante da empresa porém este informou que não poderia reduzir a oferta devido a proposta já está no limite razoabilidade. A pregoeira então declarou este item **FRACASSADO** devido a única proposta está com o valor a cima do estimado. No item 44 a Pregoeira declara como **FRACASSADO** devido não haver propostas classificadas de licitantes habilitados para o mesmo. No Item 45 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 15,00 (quinze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 15,00 (quinze reais)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 69,81 (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 69,81 (sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 85,20 (oitenta e cinco reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 85,20 (oitenta e cinco reais e vinte centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 24,81 (vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 24,81 (vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F T Prado Lúcio – ME.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 388,52 (trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 388,52 (trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos)** a empresa **F T Prado Lúcio – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 56 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17,04 (dezessete reais e quatro centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 17,04 (dezessete reais e quatro centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, por ofertar proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17,51 (dezessete reais e cinqüenta e um centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do item citado, com o valor total unitário de **R\$ 17,51 (dezessete reais e cinqüenta e um centavos)** a empresa **Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.**, já habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira informa que os representantes das empresas Francisco Tomaz Rios, Jaco Rodrigues da Silva 03264281350, João Paulo Bezerra Magalhães ME, Savio Duarte do Couto Guedes ME e Silvio César Silveira - ME se ausentaram da sessão e não retornaram para conclusão dos trabalhos e assinatura da ata. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve oferta de lances, que enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 24 de Abril de 2018.

COMISSÃO DE PREGOES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	<i>Ivan Mario R. Portela</i>
	Francisco Carlos Epaminondas	<i>Francisco Carlos Epaminondas</i>

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda. CNPJ: 12.337.358/0001-93	<i>Dimapol Distrib. de Material de Limpeza e Papel Ltda.</i>
- F T Prado Lúcio - ME. CNPJ: 13.859.786/0001-49	<i>F T Prado Lúcio - ME.</i>
- Francisco Tomaz Rios CNPJ: 20.676.617/0001-39	<i>Francisco Tomaz Rios</i>
- Jaco Rodrigues da Silva 03264281350 CNPJ: 29.316.664/0001-46	AUSENTE
- João Paulo Bezerra Magalhães ME CNPJ: 21.888.452/0001-21	AUSENTE
- Savio Duarte do Couto Guedes ME CNPJ: 24.641.612/0001-21	AUSENTE
- Silvio César Silveira - ME CNPJ: 13.859.826/0001-52	AUSENTE